AT autoridade tributária e aduaneira

DIR.SER.IMP.ESP.CONS. E IMP.VEIC.

Ofício Circulado N.º: 25123
Data: 2026-11-12
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Exmos. Senhores

Diretores de Alfândega

Chefes de Delegação Aduaneira

Operadores económicos

Assunto: RECEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Considerando os pedidos de informação, relativos ao regime dos impostos especiais de consumo, formulados por operadores económicos que pretendem iniciar uma atividade de comercialização, em território nacional, de bebidas alcoólicas, provenientes de outros Estados-membros da UE, designadamente quanto aos estatutos requeridos, regimes de circulação aplicáveis e demais obrigações e procedimentos;

Considerando que o Código dos Impostos Especiais de Consumo, os manuais técnicos e demais documentos de apoio disponíveis, pressupõem um conhecimento robusto do regime dos referidos impostos, sistemas eletrónicos a ele ligados, bem como as respetivas formalidades associadas;

Considerando que existe toda a conveniência em providenciar um guia básico, respeitante ao referido regime, que possibilite aos interessados um nível de acesso simples e inteligível que lhes permita conhecer os princípios básicos que lhes possibilitem iniciar a sua atividade.

Divulgam-se, em conformidade com o meu despacho de 12/11/2026, as seguintes orientações:

A receção e comercialização, em território nacional, de bebidas alcoólicas, provenientes de outros Estados-membros da UE, implica o cumprimento das obrigações fiscais legalmente previstas, bem como a observância de procedimentos administrativos e ainda de outras regras, a cumprir de forma exclusivamente por via eletrónica.

Assim, de forma a possibilitar um primeiro acesso ao regime dos impostos especiais de consumo (doravante IEC), providenciam-se os seguintes esclarecimentos:

MOD. 52.5

A base legal que estabelece o regime dos impostos especiais de consumo, encontra-se estabelecida no ordenamento jurídico nacional, através do Código dos Impostos Especiais de Consumo (designado doravante por CIEC), o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Para a circulação e receção de produtos sujeitos a IEC, o CIEC determina que sejam utilizados dois regimes aplicáveis, que importa distinguir:

O regime de suspensão do imposto especial de consumo;
O regime de prévia introdução no consumo.

Regime de Suspensão do Imposto Especial de Consumo

Os operadores económicos que queiram receber bebidas alcoólicas em regime de suspensão do IEC (ou seja, sem que tenha sido ainda cobrado o IEC por eles devido), devem ter em conta as obrigações específicas que são exigíveis, e que se encontram previstas, designadamente, nos artigos 28.º a 30.º (estatutos) e 35.º a 46.º (circulação) todos do CIEC.

Assim, devem requerer a atribuição de um dos dois estatutos previstos no CIEC para esse fim e que são:

- Destinatário Registado (artigo 28.º);
- Destinatário Registado Temporário (artigo 30.º).

A concessão de um estatuto IEC, permite assim ao interessado possuir um número de identificação IEC único, estar credenciado numa base de dados europeia referente aos detentores de estatutos IEC, passando igualmente a ter uma página de gestão dos IEC e das respetivas obrigações eletrónicas a cumprir, na sua área do portal da AT.

Por sua vez, as formalidades aplicáveis à circulação dos produtos até ao seu destino, devem ser cumpridas com recurso ao sistema Excise Movement and Control System (EMCS), um sistema europeu que se designa em Portugal por Sistema SIC-EU, e que pressupõe a criação de um documento de acompanhamento eletrónico para titular a circulação dos produtos, em regime de suspensão do IEC, que designamos por Documento Administrativo Eletrónico, ou e-DA.

O e-DA é emitido entre dois operadores económicos previamente credenciados, ou seja, ambos possuem um estatuto dos IEC, válido na referida base de dados europeia, sendo o expedidor quem efetua o preenchimento do e-DA, indicando os detalhes do destinatário, bem como o local de entrega efetiva dos produtos a remeter, assumindo-se como único responsável pela operação de circulação, desde o seu

início e até ao momento em que os produtos são entregues ao destinatário, passando este depois a ser o responsável pela receção e introdução no consumo dos produtos em território nacional.

Uma das obrigações referidas nos artigos 28.º e 30.º do CIEC estabelece a necessidade de constituição de uma garantia de receção, que cubra o montante de imposto potencial, devido pelos produtos, aquando da sua receção em Portugal. Pode obter-se mais informação relativamente a esta garantia, consultando o artigo 56.º do CIEC.

Após a receção, o destinatário deve aceder à sua página de gestão do IEC, na sua área do portal da AT, selecionar o e-DA que pretende consultar, visualizar o documento em causa e proceder ao preenchimento do separador **Apuramento**, aí declarando as condições em que recebeu os produtos que lhe foram entregues.

O apuramento, ou fecho, do e-DA, permite assim ao destinatário dar por terminada a operação de circulação e declarar a receção dos produtos em território nacional.

Adicionalmente, o preenchimento do separador **Apuramento** permite conhecer os detalhes dos produtos rececionados, as respetivas quantidades e a sua classificação para efeitos de pagamento do imposto; o que significa que o sistema liquidador dos IEC vai conseguir emitir uma declaração de introdução no consumo eletrónica ou e-DIC, a qual é emitida de forma automática, podendo posteriormente ser consultada na página de gestão acima referida, sendo um documento imprescindível para efeitos posteriores de liquidação e pagamento do IEC pelo destinatário.

Deste modo, após a receção dos produtos, fecho do e-DA, pelo destinatário e emissão automática de e-DIC, as bebidas alcoólicas encontram-se aptas a serem comercializadas.

Regime de Prévia Introdução no Consumo

Os operadores económicos que queiram receber bebidas alcoólicas em regime de prévia introdução no consumo (ou seja, que já pagaram o IEC no Estado-membro de expedição), devem ter em conta as obrigações específicas que são exigíveis, e que se encontram previstas, designadamente, nos artigos 60A.º (estatutos) e 60.º (circulação) ambos do CIEC.

Assim, devem requerer a atribuição de um dos dois estatutos previstos no CIEC para esse fim, e que são:

- Destinatário Certificado (artigo 60.º);
- Destinatário Certificado Temporário (artigo 60.º, nº 6).

A concessão de um estatuto IEC, permite assim ao interessado estar credenciado numa base de dados europeia referente aos detentores de estatutos IEC, passando igualmente a ter uma página de gestão dos IEC e das respetivas obrigações eletrónicas a cumprir, na sua área do portal da AT.

Por sua vez, as formalidades aplicáveis à circulação dos produtos até ao destino, devem ser cumpridas com recurso ao sistema Excise Movement and Control System (EMCS), um sistema europeu que se designa em Portugal por Sistema SIC-EU, e que pressupõe a criação de um documento de acompanhamento simplificado, para titular a circulação dos produtos, que designamos por Documento Administrativo Simplificado Eletrónico, ou e-DAS.

O e-DAS é emitido entre dois operadores económicos previamente credenciados, ou seja, ambos possuem um estatuto dos IEC, válido na referida base de dados europeia, sendo o expedidor quem efetua o preenchimento do e-DAS, indicando os detalhes do destinatário, bem como o local de entrega efetiva dos produtos a remeter, assumindo-se como único responsável pela operação de circulação, desde o seu início e até ao momento em que os produtos são entregues ao destinatário, passando este depois a ser o responsável pela receção e introdução no consumo dos produtos em território nacional.

O artigo 60.º-A, n.º 8 do CIEC estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma garantia de receção, que cubra o montante de imposto potencial devido pelos produtos, aquando da sua receção em Portugal. Pode obter-se mais informação relativamente a esta garantia, consultando o artigo 56.º do CIEC.

Após a receção, o destinatário deve aceder à sua página de gestão do IEC, na sua área do portal da AT, selecionar o e-DAS que pretende consultar, visualizar o documento em causa e proceder ao preenchimento do separador **Apuramento**, aí declarando as condições em que recebeu os produtos que lhe foram entregues.

O apuramento, ou fecho, do e-DAS, permite assim ao destinatário dar por terminada a operação de circulação e declarar a receção dos produtos em território nacional.

Adicionalmente, o preenchimento do separador **Apuramento** permite conhecer os detalhes dos produtos rececionados, as respetivas quantidades e a sua classificação para efeitos de pagamento do imposto; o que significa que o sistema liquidador dos IEC vai conseguir emitir uma declaração de introdução no consumo eletrónica ou e-DIC, a qual é emitida de forma automática, podendo posteriormente ser consultada na página de gestão acima referida, sendo um documento imprescindível para efeitos posteriores de liquidação e pagamento do IEC pelo destinatário.

Deste modo, após a receção dos produtos, fecho do e-DAS, pelo destinatário e emissão automática de e-DIC, as bebidas alcoólicas encontram-se aptas a serem comercializadas.

Procedimentos de aquisição de um estatuto IEC

O pedido de atribuição dos estatutos, para qualquer dos dois regimes acima referidos (suspensão do imposto ou prévia introdução no consumo), deve ser apresentado junto da alfândega competente da área da sede ou residência do requerente, mediante apresentação do respetivo requerimento e da documentação legalmente exigida.

Os formulários relativos ao pedido de aquisição de um dos estatutos IEC referidos (modelos 298.1 e 299.1), encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrónico:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx

Os formulários devem ser descarregados, preenchidos e assinados pelo interessado, encontrando-se as instruções de preenchimento, bem como esclarecimentos adicionais, referidos no verso da última página, designadamente no que diz respeito ao fornecimento ou concessão de acesso a informações adicionais, exigíveis de acordo com o CIEC.

Após o seu preenchimento, o formulário deve ser entregue na alfândega competente, quer por via presencial, quer por via eletrónica, podendo a mesma exigir ainda a entrega de documentação adicional, caso entenda necessário.

O Subdiretor Geral

Fernando Campos Pereira

Assinado de forma digital por Fernando Campos Pereira
Dados: 2026.11.12 13:09:53 Z